

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

EMPRESA VGM SERVIÇOS EM COMÉRCIO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 50002102920198210037

VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUÍZA: DRA. RAMIÉLI MAGALHÃES SIQUEIRA



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GERMANO VON SALTIEL
PERITO JUDICIAL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	04
01 Considerações Iniciais	06
02 O pedido de recuperação judicial	08
03 Informações operacionais	10
04 Verificação dos requisitos legais	12
05 Estrutura do passivo	19
06 Informações econômico-financeiras	22
07 Considerações finais	26
08 Anexos	28



GLOSSÁRIO

- AGC - Assembleia Geral de Credores
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LCP – Laudo de Constatação Prévia
- LREF - Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Requerente – VGM Serviços em Comércio Ltda.
- RJ - Recuperação Judicial



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Do objetivo da Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo técnico é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela empresa **VGM SERVIÇOS EM COMÉRCIO LTDA.**, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

A decisão constante no **EVENTO3**, a qual nomeou esta Equipe Técnica, determinou a realização de perícia prévia com a finalidade de constatar *“as reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, observando-se os termos da Recomendação n.º 57/2019 do CNJ”*.

Nesse sentido, preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan em obra pioneira acerca do procedimento em tela, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e cristalizadas na Recomendação n.º 57/2019 do CNJ, esta Equipe Técnica objetivará, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem a real situação da empresa devedora, tendo por base:

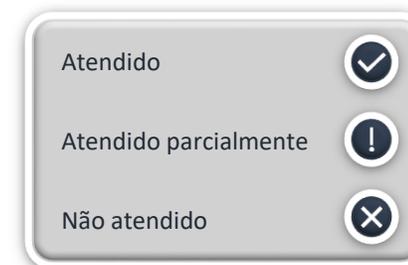
- (a) A documentação apresentada pela recuperanda nos autos da recuperação judicial n.º 50002102920198210037 (**EVENTO1; OUT3-OUT10**);
- (b) As Informações contábeis, financeiras e operacionais prestada pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- (c) As constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* às instalações da requerente.

Cumpra referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, **as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.**

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:





02 | O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02 | O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de recuperação judicial da empresa **VGM SERVIÇOS EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA** foi protocolado em 05/12/2019 perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS, sendo tombado sob o n.º 50002102920198210037 (processo eletrônico – *eproc*).

De acordo com as informações constantes na peça exordial (**EVENTO1, INIC1**), a empresa noticia ter sido fundada em fevereiro de 2007, iniciando suas atividades em abril daquele ano. Informa que seu objeto se concentra na realização de trâmites burocráticos de despachos aduaneiros e na operacionalização de diligências inerentes ao comércio exterior, prestando, na qualidade de comissária aduaneira, serviços de *compliance* entre comprador e vendedor, bem como realizando intermédio entre empresas nacionais e estrangeiras que desejam importar e/ou exportar mercadorias.

Registra que, nos primeiros anos, a empresa apresentou crescimento exponencial, atingindo a marca de mais de três mil operações mensais em meados de 2011, o que lhe conferiu distinção no mercado de comissárias de despachos em sua zona de atuação. Objetivando expandir seus negócios, a empresa realizou abertura de filiais nas cidades de São Borja/RS (2007), Itajaí/RS (2008) e Foz do Iguaçu/PR (2013).

Todavia, noticia que o período da crise econômico-financeira teve início em meados de 2014, elencando os seguintes fatores, denominados pela requerente como “tripé da crise interna”: “1) a decisão de retirada de um sócio da empresa, cuja indenização estava acima da capacidade de pagamento da requerente (integralização de capital); 2) a manutenção de um quadro de funcionários ‘inflado’ no período pós reestruturação societária; e 3) a tentativa extemporânea de expansão dos negócios, que acabou agravando a situação de crise e a descapitalização da empresa e dos sócios”.

Informa também que, durante sua crise, ocorreu a rescisão de contratos importantes para manutenção da sociedade empresária, em especial dos clientes “GEOGRUPO ENGENHARIA GEOTÉCNICA AMBIENTAL LTDA.”, o qual representava 15% de seu faturamento bruto, e, concomitantemente, do cliente “BAMBERG E KOGA LOGÍSTICA E GESTÃO ADUANEIRA LTDA”, que representava 95% da operação da filial de São Borja/RS e 30% do faturamento bruto da devedora.

Noticia que, como consequência da crise, perdeu diversos funcionários detentores de conhecimento

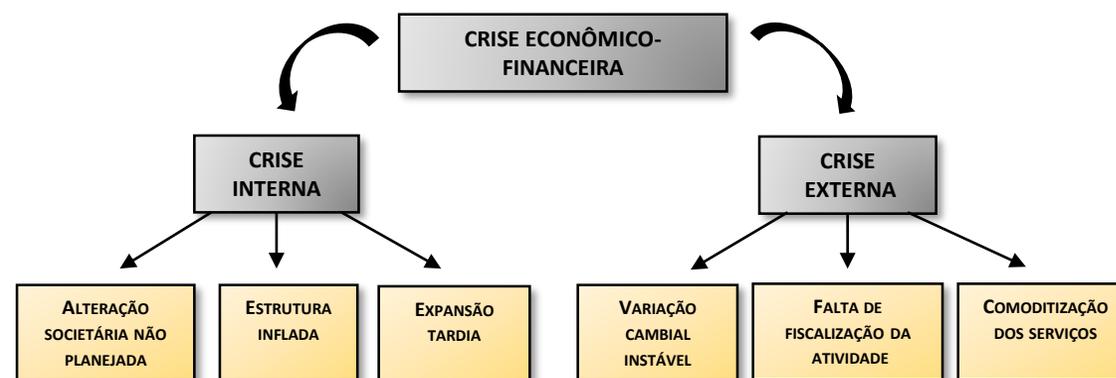
ímpar em suas áreas de atuação, circunstância que fragilizou o *know-how* da empresa e resultou no desembolso de diversas indenizações no âmbito da Justiça do Trabalho.

Somado ao “tripé da crise interna”, a devedora assevera a ocorrência de um cenário de colapso externo, agravado pela crise econômica brasileira e pela recessão enfrentada a partir de 2014, resultando na variação cambial instável, na falta de fiscalização da atividade e na comoditização dos serviços.

Todos esses fatores contribuíram para que a requerente buscasse empréstimos perante instituições financeiras como Bando Bradesco S/A, Santander S/A e Sicredi, seus principais credores, os quais atualmente demandam judicialmente em seu desfavor.

Por outro lado, destaca a expectativa de melhora no cenário de atuação por conta da alta do dólar e da estabilização da moeda pelas medidas recentemente adotadas pelo Governo, conjunturas que favorecem o setor exportador, oferecendo boa perspectiva quanto à viabilidade das operações da devedora no curto e médio prazo.

Dessa forma, as razões da crise-econômico financeira podem ser resumidas da seguinte forma:





03 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da empresa requerente foram obtidas mediante inspeção *in loco* realizada pelo Perito designado à sede da empresa, em Uruguaiana/RS, no dia 18/12/2019. Na oportunidade, o Perito foi recebido pelo sócio-gerente da empresa, Sr. Victor André Lara González, o qual descreveu pormenorizadamente as causas de crise.

Registrou que a empresa se dedica à prestação de serviços em comércio exterior, mais especificamente ao desembaraço aduaneiro de mercadorias. Destacou que a empresa **VGM**, cuja matriz e principal estabelecimento fica sediada em Uruguaiana/RS, também possui filiais em Itajaí/SC e Foz do Iguaçu/PR. De acordo com o sócio, a empresa também possuía filial em São Borja/RS, a qual está sem operação, apesar de ainda não ter sido dada baixa na Junta Comercial, desde o ano de 2017.

Informou que a empresa conta, atualmente, com 16 (seis) colaboradores, dos quais 13 (treze) desempenham suas atividades em Uruguaiana/RS. Noticiou que, no ano de 2011, a empresa chegou a contar com 75 (setenta e cinco) colaboradores, com faturamento mensal, naquele ano, na ordem de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo que hoje não atinge o montante de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

Esclareceu que a filial de Itajaí/SC está sediada em um *coworking*, ao passo que a filial de Foz do Iguaçu/PR está localizada dentro de outro estabelecimento empresarial.

Ademais, apontou a forte concorrência como um dos motivos que ensejaram a grave crise econômica, referindo que, somente na cidade de Uruguaiana/RS, **há aproximadamente 20 (vinte) escritórios que se dedicam à prestação dos mesmos serviços da VGM.**

Noticiou, ainda, que a folha salarial, de aproximadamente **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), **está em atraso desde setembro, sem qualquer previsão de regularização, tampouco de pagamento do 13º salário aos funcionários.** Salientou que **as verbas de INSS e FGTS também não estão sendo adimplidas.**

Na ocasião, o sócio mencionou a existência de **ação de despejo no imóvel em que a empresa está sediada, já que esta não efetua pagamento dos locatícios de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais há mais de 01 (um) ano.** Dessa forma, salientou a necessidade de diminuição do custo mensal

da operação mediante desligamento de determinados funcionários, assim como através da busca de um novo endereço comercial com locatícios mais baixos.

Por fim, referiu que a empresa sofreu inúmeras aplicações de multas em decorrência de erros praticados no desembaraço de mercadorias, de modo que, atualmente, sequer está efetuando pagamento de seguro de responsabilidade civil.

Sendo assim, conclui-se que **o quadro apresentado é de extrema dificuldade econômica**, constatada, em síntese, pelos seguintes fatores:

- Redução do faturamento mensal nos últimos oito anos de aprox. 300 mil para aprox. 70 mil reais;
- Forte concorrência no setor, de forma que a requerente;
- Redução do quadro de funcionários nos últimos oito anos de 75 para 16 colaboradores;
- Existência de ação de despejo por falta de pagamento de locatícios;
- Pagamento de multas por erros operacionais e existência de atos constitutivos de ativos financeiros na Justiça.

Registra-se, ao fim, que as fotos e vídeos da inspeção *in loco* à sede da devedora encontram-se anexadas ao final do presente relatório **(08 – ANEXOS)**.



04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS GERAIS

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é sociedade empresária limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 23/02/2007.	EVENTO 1, OUT6, pp. 2-6.
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		A partir da inspeção <i>in loco</i> realizada por esta Equipe Técnica às instalações da requerente, verificou-se que seu principal estabelecimento situa-se na cidade de Urugaiana/RS, local onde são realizadas a maioria de suas operações e tomadas as principais decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.	N/A

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS DO ART. 48 LREF			
REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos?;		A requerente iniciou suas atividades em 23/02/2007 e registrou seu Ato Constitutivo na Junta Comercial em 09/03/2007.	EVENTO 1, OUT6, p. 2.
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado?;		A empresa não apresentou as certidões negativas comprobatórias.	N/A
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;			
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;			
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.			

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		<p>Na petição inicial, a requerente expôs, ainda que sumariamente, as causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, as quais podem ser sintetizadas da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> Razões internas: alteração societária não planejada, estrutura inflada e expansão tardia. Razões externas: variação cambial instável, falta de fiscalização da atividade e comoditização dos serviços. 	EVENTO 1, INIC 1, pp. 1-18.
Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido;			
Balanco patrimonial;		Empresa apresentou balanços patrimoniais de 2016, 2017 e 2018. Todavia, nenhum balanço foi assinado pelo gestor da empresa, tampouco pelo contador responsável.	EVENTO 1, OUT3, pp. 2-30.

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Demonstração de resultados acumulados;		Empresa não apresentou demonstração de resultados acumulados.	N/A.
Demonstração do resultado desde o último exercício social;		Empresa apresentou demonstrativos de resultados dos anos de 2016, 2017 e 2018. Todavia, os documentos contábeis em questão não foram assinados pelo gestor da empresa, tampouco pelo contador responsável.	EVENTO 1, OUT3, pp. 31-33.
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Empresa apresentou esboço de relatório de fluxo de caixa projetado, realizado de modo pouco explicativo, sem assinatura do gestor e do contador responsável. Embora inexista padrão que defina a métrica deste documento, recomenda-se que a requerente apresente relatório melhor elaborado.	EVENTO 1, OUT3, p. 46.

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;		A requerente juntou aos autos relação de credores indicando nome, valor do crédito em reais, sua classificação e origem.	EVENTO 1, OUT4, pp. 2-3.
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A requerente apresentou relação de empregados discriminando: (a) nome; (b) cargo; (c) data de admissão; e (d) CPF dos empregados. Das informações prestadas, não é possível verificar com clareza os salários dos funcionários. Não constam informações sobre indenizações e outras parcelas a que os empregados tem direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento. Sabe-se, entretanto, que, conforme informação prestada pelo próprio sócio, a folha salarial está em atraso, bem como não houve pagamento de 13º e de verbas como INSS e FGTS.	EVENTO 1, OUT5, pp. 2-94.
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Empresa apresentou Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial e Contrato Social alterado e consolidado registrado na Junta Comercial em 13/10/2015 sob o n.º 4178773. Da análise do Contrato Social, verifica-se que a seguinte composição do capital: (a) Victor André Lara González como detentor de 36.000 quotas, representando 90% do capital social, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); (b) Edilson Rosa da Rosa como detentor de 4.000 quotas, representando 10% do capital social, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Além de ser o majoritário, a cláusula 5ª confere poderes de administração da sociedade exclusivamente ao sócio Victor André.	EVENTO 1, OUT6, pp. 2-6.

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		<p>O sócio controlador e administrador da requerente é o Sr. Victor André Lara González, detentor de 90% do capital social.</p> <p>A requerente junta declaração de imposto de renda do sócio em questão, referente ao exercício de 2019, discriminando seus rendimentos, bens e direitos.</p>	EVENTO 1, OUT7, pp. 2-11.
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		<p>Foram apresentados os extratos das contas bancárias da requerente:</p> <p>(a) Banco do Brasil: agência 45-0, CC 31240-1; (b) Banco Itaú: agência 0324, CC 43182-4; (c) Pagueveloz Serviços de Pagamento LTDA.</p>	EVENTO 1, OUT8, pp. 02-53.
Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		<p>Empresa apresentou documento de consulta nas bases de dados de SPC em nome da pessoa jurídica, o qual não tem validade como certidão positiva.</p>	EVENTO 1, OUT9, pp. 2-16.
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		<p>Empresa apresentou relação de ações judiciais em que figura como parte, discriminando a estimativa dos valores demandados. Tal relação, porém, não foi subscrita pela devedora.</p> <p>Apresentou também certidão eletrônica de ações trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, além de extrato de consulta realizada no <i>site</i> do TJ/RS.</p>	EVENTO1, OUT10, pp. 2-9.



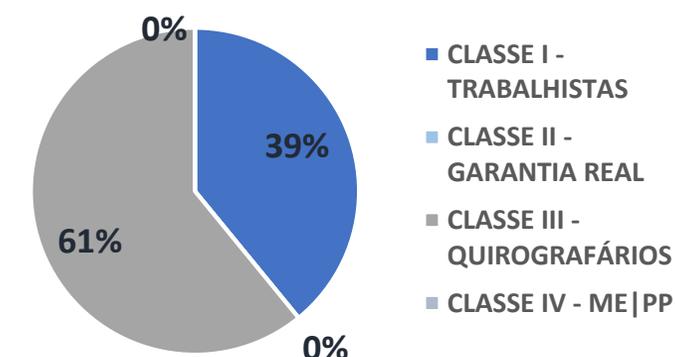
05 | ESTRUTURA DO PASSIVO

06 | ESTRUTURA DO PASSIVO

Passivo sujeito à Recuperação Judicial

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE I - TRABALHISTAS	ANDRÉ LAMANA	R\$70.000	3,09%
CLASSE I - TRABALHISTAS	ADRIANE ANTUNES DA SILVA	R\$54.000	2,38%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO BRADESCO S.A	R\$738.890	32,61%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	SENNА CONSULTORIA E ADVOCACIA EMPRESARIAL	R\$274.250	12,10%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	IMOBILIARIA TRADIÇÃO	R\$81.369	3,59%
TOTAL - TOP 5 CREDORES		R\$1.218.509	53,77%

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	35	50,7%	R\$886.223	39,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0% -		0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	34	49,3%	R\$1.379.866	60,9%
CLASSE IV - ME PP	0	0,0% -		0,0%
TOTAL	69	100,0%	R\$2.266.089	100,0%

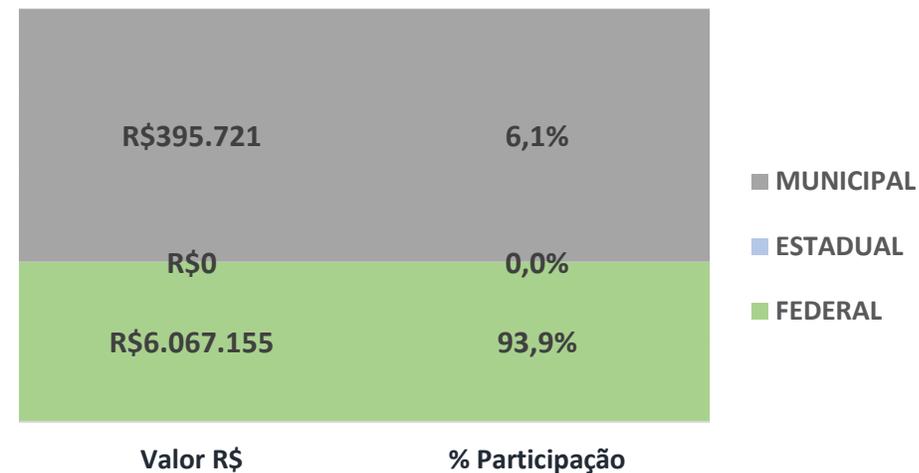


06 | ESTRUTURA DO PASSIVO

Passivo não sujeito à Recuperação Judicial – Passivo Tributário

TRIBUTOS	CREDOR	VALOR	%
TOTAL TRIBUTOS		R\$6.462.877	100,0%
PIS	FEDERAL	R\$112.309	1,7%
COFINS	FEDERAL	R\$491.765	7,6%
IRPJ	FEDERAL	R\$410.830	6,4%
CSSL	FEDERAL	R\$25.742	0,4%
ISS	MUNICIPAL	R\$395.721	6,1%
INSS	FEDERAL	R\$4.329.242	67,0%
FGTS	FEDERAL	R\$697.268	10,8%

Passivo Tributário



Observação: nota-se que a empresa concentra a maior parcela do seu passivo tributário no âmbito federal (INSS, FGTS, PIS, Cofins, IRPJ, CSSL).

Ressalta-se que, embora essas obrigações não se submetam à recuperação judicial, tais informações são importantes para que os credores tenham conhecimento acerca do substancial passivo fiscal da devedora, o qual **ultrapassa em quase três vezes o passivo sujeito ao procedimento recuperacional**. Tal cenário, por sua vez, denota o quadro de extrema dificuldade financeira da empresa requerente.



*06 | INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-
FINANCEIRAS*

07 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Balanco Patrimonial

ATIVO (R\$ '000)	2016		2017			2018			out/2019		
	R\$	AV	R\$	AV	AH	R\$	AV	AH	R\$	AV	AH
Ativo Circulante (R\$)	26.560	58,2%	25.006	56,7%	94,1	24.776	56,5%	99,1	24.216	55,8%	97,7
Disponibilidades	2.972	6,5%	2.847	6,5%	95,8	2.711	6,2%	95,2	2.568	5,9%	94,7
Aplicações Financeiras	7.211	15,8%	7.451	16,9%	103,3	7.948	18,1%	106,7	8.124	18,7%	102,2
Clientes	5.459	12,0%	4.903	11,1%	89,8	4.705	10,7%	96,0	4.508	10,4%	95,8
Estoques	5.459	12,0%	4.903	11,1%	89,8	4.705	10,7%	96,0	4.508	10,4%	95,8
Despesas Exercício Seguinte	5.459	12,0%	4.903	11,1%	89,8	4.705	10,7%	96,0	4.508	10,4%	95,8
Ativo Não Circulante (R\$)	19.051	41,8%	19.078	43,3%	100,1	19.114	43,5%	100,2	19.160	44,2%	100,2
Realizável a Longo Prazo	4.250	9,3%	4.367	9,9%	102,8	4.492	10,2%	102,9	4.627	10,7%	103,0
Investimentos	230	0,5%	230	0,5%	100,0	230	0,5%	100,0	230	0,5%	100,0
Imobilizado	14.540	31,9%	14.450	32,8%	99,4	14.362	32,7%	99,4	14.274	32,9%	99,4
Intangível	32	0,1%	30	0,1%	96,5	29	0,1%	96,4	28	0,1%	96,2
Ativo Total (R\$)	45.612	100,0%	44.084	100,0%	96,7	43.890	100,0%	99,6	43.375	100,0%	98,8

PASSIVO+PL (R\$ '000)	2016		2017			2018			out/2019		
	R\$	AV	R\$	AV	AH	R\$	AV	AH	R\$	AV	AH
Passivo Circulante (R\$)	25.545	62,7%	25.162	62,2%	98,5	25.290	62,5%	100,5	25.132	62,4%	99,4
Fornecedores	11.146	27,4%	10.938	27,0%	98,1	11.104	27,4%	101,5	11.024	27,4%	99,3
Contas a Pagar	446	1,1%	446	1,1%	100,0	446	1,1%	100,0	446	1,1%	100,0
Obrigações Trabalhistas	27	0,1%	18	0,0%	68,0	20	0,0%	107,8	22	0,1%	111,8
Obrigações Tributárias e Sociais	449	1,1%	339	0,8%	75,5	357	0,9%	105,3	333	0,8%	93,2
Empréstimos e Financiamentos	6.738	16,5%	6.710	16,6%	99,6	6.682	16,5%	99,6	6.653	16,5%	99,6
Outras Obrigações e Provisões	6.738	16,5%	6.710	16,6%	99,6	6.682	16,5%	99,6	6.653	16,5%	99,6
Passivo Não Circulante (R\$)	15.926	39,1%	15.841	39,1%	99,5	15.757	38,9%	99,5	15.673	38,9%	99,5
Obrigações Tributárias	2.449	6,0%	2.421	6,0%	98,9	2.394	5,9%	98,9	2.366	5,9%	98,8
Empréstimos e Financiamentos	6.738	16,5%	6.710	16,6%	99,6	6.682	16,5%	99,6	6.653	16,5%	99,6
Outras Obrigações e Provisões	6.738	16,5%	6.710	16,6%	99,6	6.682	16,5%	99,6	6.653	16,5%	99,6
Patrimônio Líquido (R\$)	(721)	-1,8%	(536)	-1,3%	74,4	(578)	-1,4%	107,8	(527)	-1,3%	91,2
Capital Social	2.000	4,9%	2.000	4,9%	100,0	2.000	4,9%	100,0	2.000	5,0%	100,0
Reservas	17	0,0%	111	0,3%	655,7	111	0,3%	100,0	111	0,3%	100,0
Ajustes de Exercícios Anteriores	1	0,0%	92	0,2%	6.880,5	171	0,4%	186,2	249	0,6%	145,9
Lucros/Prejuízos Acumulados	(2.739)	-6,7%	(2.739)	-6,8%	100,0	(2.860)	-7,1%	104,4	(2.888)	-7,2%	101,0
Passivo Total + P. Líquido (R\$)	40.750	100,0%	40.467	100,0%	99,3	40.470	100,0%	100,0	40.277	100,0%	99,5

Nota-se uma evolução linear em relação ao ativo x passivo da empresa, muito comum em empresas ingressantes em recuperação judicial.

Deve-se destacar alguns pontos em relação ao ativo:

- A conta disponibilidades e contas clientes sofreram gradativas reduções de 2016 á out/2019, demonstrando que a empresa pode estar diminuindo seu contas a receber na intenção de se capitalizar (desconto de títulos), uma forma rápida de suprir sua necessidade de capital de giro, no entanto, abrindo mão da sua margem operacional.

Do Passivo:

- Para melhor compreensão do que tem acontecido com a empresa, através da análise dos dados fornecidos, seria necessário a empresa esclarecer alguns pontos fundamentais como:
- Como o contas a pagar da empresa mantem-se igual desde 2016 ate outubro de 2019?
- Empréstimos e financiamentos e outras obrigações e provisões parecem ter sido duplicadas.

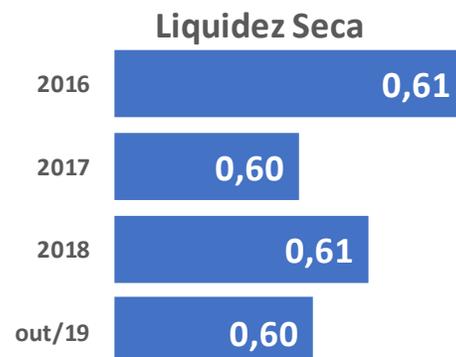
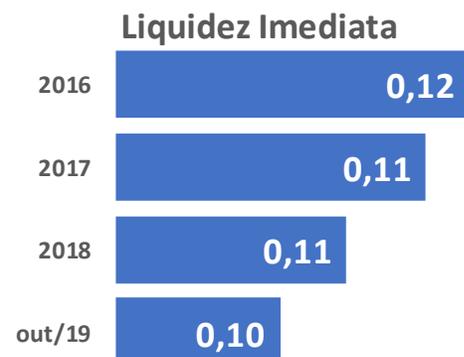
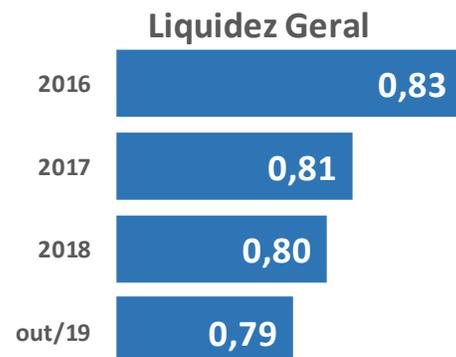
07 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Demonstrativo do Resultado do Exercício

Demonstrativo do Resultado do Exercício (R\$ '000)	2016		2017			2018			out/2019	
	R\$	AV	R\$	AV	AH	R\$	AV	AH	R\$	AV
Receita Bruta	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Devoluções e descontos	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Impostos indiretos	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Receita Líquida	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
CMV	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Lucro Bruto	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Despesas Operacionais	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
EBITDA	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Não operacional / Ajustes	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Depreciação	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Receita/Despesas Financeiras	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Lucro antes do IR/CSLL	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
IR e CSLL	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%
Lucro Líquido	0,0	0,0%	0,0	0,0%		0,0	0,0%		0,0	0,0%

Não foi possível analisar, porquanto não apresentado pela requerente.

Índices de Liquidez



Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.

Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.

Liquidez Imediata: mede a capacidade que empresa tem em saldar imediatamente as dívidas de curto prazo (passivo circulante), devido a sua disponibilidade de caixa.

Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

A empresa apresentou uma tendência comum em empresas que estão com dificuldades financeiras. Em todos os índices de liquidez, observa-se uma gradativa diminuição nos últimos anos. Deve-se ressaltar o índice de liquidez corrente: em 2016 a empresa conseguia saldar todo seu passivo circulante e “pagar” 4% do restante do passivo. A partir de 2017, a empresa ingressou em um status de ser tornar insolvente no curto prazo, e se manteve assim até o último período analisado (out/2019).



*07 | CONSIDERAÇÕES
FINAIS*

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A empresa **VGM SERVIÇOS EM COMÉRCIO LTDA** possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos do arts. 1º e 2º da LREF;
2. O juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º, LREF, é o juízo da Comarca de Uruguaiana/RS;
3. O quadro de crise apresentado pela requerente é de **extrema dificuldade econômico-financeira**, constatada por motivos como: (a) drástica redução do faturamento mensal; (b) forte concorrência no setor de atuação; (c) redução do quadro de funcionários, (d) existência de ação de despejo por falta de pagamento de locatícios; (e) pagamento de multas por erros operacionais e existência de atos constritivos de ativos financeiros na Justiça; e (f) seu substancial passivo fiscal, o qual não se sujeita ao procedimento recuperacional.
4. Na inspeção *in loco* à sede da empresa, verificou-se, em reunião com o sócio Victor André Lara González, **que a folha salarial da requerente está em atraso desde setembro do ano corrente, sem qualquer previsão de regularização, tampouco de pagamento do 13º salário aos funcionários.** Além disso, **constatou-se que as verbas de INSS e FGTS também não estão sendo adimplidas**, assim como seus locatícios, no valor de R\$ 3.500,00 mensais, o que deu ensejo a uma **ação de despejo**.
5. Todavia, apesar da grave crise constatada, esta Equipe Técnica verificou que a empresa está operando, havendo receita operacional vinculada à sua atividade econômica. Dessa forma, **entende-se que o juízo acerca da viabilidade econômico-financeira da devedora de competência exclusiva de seus credores**, servindo o presente laudo para verificar, sobretudo, a correção da documentação obrigatória carreada aos autos.
6. Nesse sentido, verificou-se que a empresa **não preenche** cumulativamente todos os requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, tornando-se necessária a

complementação da seguinte documentação:

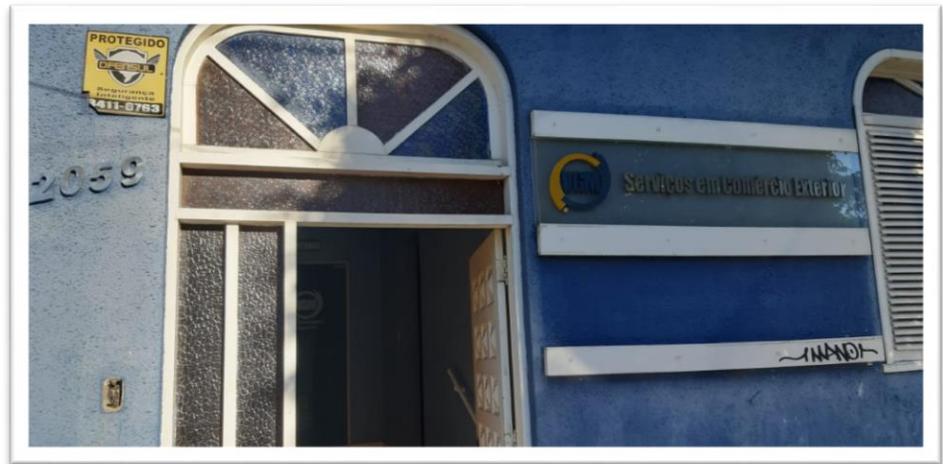
- Art. 48, I, II, III e IV, LREF:** apresentação de certidões negativas comprobatórias;
- Art. 51, II, “a”, “b”, “c” e “d”, LREF:** apresentação das documentações contábeis **devidamente assinadas pelo sócio e contador responsável**. Registra-se que os documentos apócrifos carreados aos autos **não têm validade para fins contábeis**. Além disso, a empresa deixou de apresentar demonstração de resultados acumulados. Recomenda-se, também, que a **requerente forneça relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção devidamente assinado pelo sócio e contador responsável**.
- Art. 51, IV, LREF:** a relação de empregados juntada pela empresa é omissa quanto às informações sobre indenizações e outras parcelas a que os empregados têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento. Além disso, com base na relação apresentada, não é possível verificar de maneira precisa os salários dos funcionários;
- Art. 51, VIII, LREF:** empresa apresentou documento de consulta nas bases de dados do SPC, deixando de acostar aos autos certidão positiva emitida pelo Tabelionato de Protesto de Títulos;
- Art. 51, IX, LREF:** a relação de ações judiciais em que a requerente figura como parte não foi subscrita pela devedora.

7. Dessa forma, **conclui-se que, para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial, faz-se necessária a intimação da requerente para que complemente a documentação acima apontada, por se tratar de requisito legal obrigatório previsto na Lei 11.101/05.**



08 / ANEXOS

Esta Equipe Técnica junta, abaixo, fotos e vídeo (Código QR) extraídos quando da inspeção *in loco* à sede da requerente, realizada em 19/12/2019:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Avenida Ipiranga, n° 40 | Sala
1308

Trend Offices

CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, n° 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100



SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | RS

Rua Francisco J. Lopes, n° 555,

Sala n° 09

CEP 95500-000



atendimento@vonsaltiel.com.br



www.vonsaltiel.com.br



+55 51